



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	59/09
P.L. Nº	63/09
Publ.:	22/05/09

**LEI Nº 5.561 DE 19 DE MAIO DE 2009.**

(Vereador: Bruno Arevalo Ganem)

***“Dispõe sobre o projeto ‘Árvore da Vida’ e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui no Município de Indaiatuba o projeto ‘Árvore da Vida’, que consiste no plantio de uma muda de árvore para cada nascimento em maternidade local, a ser plantada pela família da criança em local público municipal autorizado pela prefeitura ou em área particular com autorização do proprietário.

**Art. 2º** - A família do nascituro deverá se cadastrar na SEMURB, onde lhe será disponibilizada uma muda de árvore, em um prazo de 60 dias a partir do referido nascimento.

**Art. 3º - (VETADO)**

**Art. 4º** - A Prefeitura deverá manter o cadastro de todas as árvores plantadas por este projeto, contendo a localização do plantio, a espécie da muda, o nome completo da criança e de seus pais e sua respectiva data de nascimento.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal deverá, ainda, disponibilizar uma área pública para a realização desse plantio e o Poder Executivo deverá regulamentar essa lei.

**§ 1º** - A área pública de que trata este artigo fica denominada “Bosque da Vida”.

**§ 2º - (VETADO)**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de maio de 2009.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**